

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000356/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035626/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001229/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.521/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL FELSKY DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC-MT**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários e as gratificações serão reajustados no mês de Maio, mediante aplicação do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor" – INPC, acumulado nos últimos doze meses, sendo o percentual de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Reposição de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento) - INPC + 2,09% (dois vírgula nove por cento) - Ganho Real, para todos os funcionários totalizando 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica instituído que todo mês de junho o CRM/MT pagará aos funcionários o equivalente a 50% da gratificação natalina (13º salário/primeira parcela), salvo se o funcionário já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES

O Conselho concederá Gratificação aos funcionários que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, nas aulas de Ensino Médico Continuado, e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos funcionários participantes das sessões plenárias, será concedido o valor de R\$ 196,23 (cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) por cada sessão, reajustado com base no INPC (8,41%).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos funcionários auxiliares do Ensino Médico Continuado será concedido o valor de R\$ 196, 23 (cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) por cada período efetivo de aula.

§ 1º- Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período e o turno vespertino constituirá outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica instituído o percentual de 10% (dez por cento) do maior salário (cargo de técnico administrativo) a ser pago a título de gratificação aos funcionários da Comissão Permanente de

Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá ao funcionário sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia subsequente ao aniversário. Se porventura, a data de aniversário ocorrer em sábados domingos ou feriados, a folga alcançará o primeiro dia útil subsequente após a data do aniversário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício será concedido anualmente, substituindo o pedido de folga no dia do aniversário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os funcionários ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 405,46 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho concederá o Auxílio Transporte a todos os funcionários, com ônus aos mesmos, no valor de R\$ 225,03 (duzentos e vinte e cinco reais e três centavos), de acordo com os dias EFETIVAMENTE trabalhados ao mês. Devendo ainda fornecer esse auxílio para a prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do CRM/MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCS, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra, conforme disposto em lei.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRM/MT concederá licença maternidade conforme o previsto na legislação trabalhista.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRM/MT concederá Licença Paternidade conforme previsto na Constituição Federal em seu Artigo 7º, inciso XIX.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Será concedido pelo conselho uniformes aos seus funcionários, sendo seis camisetas e duas calças, gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos da seguinte forma: a cada semestre serão distribuídos três camisas e duas calças. Caso o funcionário necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça.

Parágrafo Único- O uso de uniforme é obrigatório, devendo ser penalizado o funcionário que não estiver devidamente uniformizado, ressalvado o advogado e os dois médicos.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho se compromete a conceder Plano de Saúde na modalidade Coparticipação e com abrangência nacional, subsidiando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de tabela para os funcionários-titulares, sendo o restante de 30% (trinta por cento) de responsabilidade do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser 100% (cem por cento) custeada pelo funcionário, seguindo a prática atual já concedida. A coparticipação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM/MT e a operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se ainda o CRM/MT em pagar 40% (quarenta por cento) do Plano Odontológico para todos os funcionários, ficando a cargo dos funcionários os 60% (sessenta por cento) restantes da mensalidade. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser 100% (cem por cento) custeada pelo funcionário titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA-Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRMMT, limitados a 03 (três) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo funcionário a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos funcionários, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo 11, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC-MT.

REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABRIEL FELSKY DOS ANJOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO